

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, e de outro, a empresa **MARLIM AZUL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definida entre as partes, terá vigência inicial em 01 de maio de 2017 e final em 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 2ª – DATA BASE

A data base fica ajustada para 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

3.1 – A empresa reajustará em 01/05/2017 os salários de seus empregados, vigentes em 30/04/2017 mediante a aplicação do percentual mínimo de 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento).

3.2 – A empresa assegura que o piso salarial, a partir de 01/05/2017 será de R\$ 1.300,20 (um mil e trezentos reais e vinte centavos).

3.3 – A empresa pagará as diferenças de salários dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2017 até o quinto dia útil do mês de dezembro.

CLÁUSULA 4ª – ABONO DE PPR

4.1 – A empresa concederá um abono de PPR (Programa de Participação nos Resultados) único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada um de seus funcionários, que não integrará o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas.

4.2 – O referido abono será pago em parcela única, paga até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2017.

4.3 – No ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo o funcionário com 01 (um) ano de serviço, receberá o abono Integral. Aos funcionários que ainda completarão 01 (um) ano, receberá o abono proporcional tempo trabalhado.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

5.1 – A partir de 01.05.2010, a empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos os seus empregados, sendo 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, limitado a 20% (vinte por cento), encerrando a sua contagem para fins de pagamento em 30/11/2017. Deste modo, o percentual apurado até a referida data, será devido nos meses subsequentes.



5.2 – O percentual previsto no caput desta cláusula será aplicado sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado.

5.3 – O referido adicional será devido a partir da data em que o empregado completar o segundo ano de serviço prestado, ocasião na qual será devido a integralidade dos dois anteriores.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

6.1 – Serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

6.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

7.1 – A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª – FÉRIAS – CONCESSÃO

8.1 – Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

8.2 – Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 10ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 11ª – VALE-REFEIÇÃO

11.1 – A empresa concederá mensalmente vale-refeição aos seus funcionários, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) cada um, não caracterizando

natureza salarial. A partir do mês de janeiro de 2018 o valor pago a título de vale-refeição deverá ser de R\$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos).

11.2 – A empresa fica desobrigada a fornecer vale-refeição no período que o funcionário estiver de férias e em afastamento pelo INSS.

11.3 – O fornecimento do vale-refeição fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa.

11.4 – Será descontado mensalmente no contracheque do empregado, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), a título de participação no custeio.

CLÁUSULA 12ª – CESTA BÁSICA

12.1 – A empresa concederá mensalmente cesta básica no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), não caracterizando natureza salarial. A partir do mês de janeiro de 2018 o valor pago a título de cesta básica deverá ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

12.2 – Este benefício será fornecido juntamente com o vale-refeição, inclusive no período em que o funcionário estiver de férias.

CLÁUSULA 13ª – TRANSPORTE

13.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores vale transporte nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

13.2 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer vale transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

13.3 – O vale transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº 95247/87 da CLT.

13.4 – A empresa fornecerá vale combustível aos trabalhadores que possuem veículo próprio para deslocamento casa-trabalho-casa em créditos lançados em um cartão específico para este fim, correspondente ao valor da passagem de ônibus do município residente.

13.5 – Para o recebimento do vale combustível o trabalhador não auferirá o respectivo vale transporte conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 14ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

14.1 – O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 90 (noventa) dias.

14.2 – No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

CLÁUSULA 15ª – AVISO PRÉVIO

15.1 – Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

15.2 – Os empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA 16ª – UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 17ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO-FUNERAL

18.1 – A empresa concederá, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido.

18.2 – O benefício acima descrito será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

18.3 – Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

18.3.1 – Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento;

18.3.2 – Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a previdência social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda;

18.3.3 – Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

18.4 – A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

18.5 – O auxílio-funeral concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 19ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

19.1 – Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

19.2 – Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

19.3 – Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, no caso dos empregados do setor administrativo. No caso dos empregados do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA 21ª – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA 22ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA 23ª – PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa se compromete em efetuar o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o terceiro dia útil do mês subsequente ou anteriormente a esta data.

CLÁUSULA 24ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, sub sede ou escritório, no município-sede da empresa.

CLÁUSULA 25ª – CIPA

25.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados permanentes por turno, instalarem CIPA de acordo NR5.

25.2 – As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 26ª – ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00hs e 05:00hs será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).



5





CLÁUSULA 27ª – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 28ª – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

CLÁUSULA 29ª – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 30ª – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE

30.1 – A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes.

30.2 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

30.3 – A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.

30.3.1 – A participação do empregado no custo o plano Saúde e odontológico será no máximo de 20% (vinte por cento) do custo familiar total.

30.3.2 – Sendo opcional a adesão do empregado ao plano Saúde e odontológico.

CLÁUSULA 31ª – SEGURO DE VIDA

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Morte natural;

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Invalidez permanente;

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental.

CLÁUSULA 32ª – DIA DO MOTORISTA

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando somente os motoristas.

CLÁUSULA 33ª – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Será descontado o percentual de 1% (um por cento) do salário base de todos os funcionários associados, com o teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e fica assegurado ao Sindicato profissional nos casos de descumprimento dos recolhimentos preceituados, no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A contribuição assistencial será de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado. A quantia deverá ser recolhida até dia 10/12/2017 ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO – MG, através de depósito no banco - 104 Caixa Econômica Federal, conta corrente 505.118-1, agência 0081, operação 003.

CLÁUSULA 36ª – FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 01 de dezembro de 2017.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**

Leonardo Luiz de Freitas

Presidente

CPF: 402.710.806-04



MARLIM AZUL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.

Nelson Chieppe de Saldanha

Sócio-administrador

CPF: 144.248.447-06

